

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008884/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047168/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47204.000044/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA - ME, CNPJ n. 18.522.597/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 30 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa garantira aos seus empregados o pagamento de um piso salarial, a acrescido do adicional de periculosidade de 30% a partir de 1º de Setembro de 2016 na seguinte conformidade:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Carreta.....	R\$ 1.870,04 +30% R\$ 2.431,05
Motorista de Viagem TRUK.....	R\$ 1.673,72 +30% R\$ 2,175,83
Motorista Posto de Vendas.....	R\$ 1.382,55 +30% R\$ 1.797,31
Motorista de Entrega Automática.....	R\$ 1.433,52 +30% R\$ 1.863,57
Ajudante Entregador de Gás.....	R\$ 1.124,22 +30% R\$ 1.461,49
Atendente de portaria.....	R\$ 1.096,80 +30% R\$ 1.425,84
Consultor de Vendas.....	R\$ 1.527,99 +30% R\$ 1.986,39

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão serem apuradas e quitadas após assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagara o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário de cada função a todos os seus trabalhadores e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios, e outros que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22h00min horas de um dia até às 05h00min horas do dia seguinte.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S. R, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário a seguir:

- a) As horas extras realizadas de segunda a sábado será remunerada com a taxa adicional de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o salário hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).
- c) Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.
- d) As horas extras serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecera auxílio-alimentação, no valor de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que prestam serviços externos na cidade sede das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados em viagens receberão uma diária equivalente a R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 21,94 para almoço, R\$ 21,94 para o jantar e R\$ 16,44 para o pernoite.

12.1 - A diária conforme o "caput" não integrará os salários, não incidindo, sobre a mesma, quaisquer encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL.

A empresa e ou empregador compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, do salário dos seus EMPREGADOS, sob responsabilidade do SINDICATO, os valores por ele determinados, a título de mensalidade associativa, na forma estatutária, aprovada em A.G. E, realizada em 15 e 22 de janeiro de 2017, mediante comunicação formal da Entidade de Classe nos seguintes valores.

DOS DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVA DOS SÓCIOS TITULARES.

Para os empregados titulares associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, no percentual de 1,5% (Um e meio por cento) do salário base da função.

- a) A aceitação do titular e seus dependentes estão condicionados ao cumprimento dos pré-requisitos e aprovação prévia do SINDCOVELPA, conforme ficha de filiação e inclusão de dependentes na data de adesão.
- b) A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, os empregadores ficam obrigados a pagar o montante corrigido monetariamente com multa equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) sobre o total devido, além de 0,33% (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia de juros ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.
- c) - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção Caso a Empresa não efetue o recolhimento no prazo supracitado.
- d) As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, os boletos estão disponíveis em nosso site. www.sincovelpa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Os associados têm pleno conhecimento dos benefícios do plano (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR), de saúde bucal, dentre outros benefícios, cuja vigência dar-se-á após o término dos períodos de carência estabelecidos pela Entidade, durante o período de carência, somente serão autorizados atendimentos de urgência e emergência.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR),

a) O associado titular e aos que vierem associar-se poderão INCLUIR dependentes cadastrando no PLANO ASSISTENCIAL FAMILAR PAF, ou EXCLUIR, assim entendido o titular e dependentes - São dependentes diretos: a) cônjuge; b) companheiro (a) com união estável; c) companheiro (a) de mesmo sexo com união estável; d) filhos e enteados até 17 anos, 11 meses e 30 dias, e) filhos/enteados portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d", enquanto solteiros e sem renda proveniente de trabalho assalariado.

VALORES PARA OS DEPENDENTES.

b) Com a inclusão de dependentes os sócios titulares pagarão as mensalidades e/ou coparticipação de outros valores aprovados em AGE, nos seguintes percentuais.

Plano de Assistência Familiar PAF.

O sócio autorizará através de ficha de filiação ao seu empregador a descontar a favor do Sindicato as mensalidades associativas bem como a inclusão dos percentuais para o custeio dos seus dependentes, a saber, nos seguintes percentuais.

NR DE DEPENDENTES e ADICIONAL DE TITULARIDADE/DEPENDENTES**TITULAR com 1 e 2 DEPENDENTES:**

O associado autorizara a empresa /empregador a descontar o percentual de 2.2% (dois vírgula dois por cento ao mês do salário normativo da função no contracheque, sobre autorização por escrito, para cobertura de seus dependentes ao (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR).

TITULAR com 3 e 4 DEPENDENTES:

O associado autorizara a empresa/empregador a descontar o percentual de 3% (três por cento ao mês do salário normativo da função no contracheque, sobre autorização por escrito, para cobertura de seus dependentes ao (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR).

TITULAR com 5 e 6 DEPENDENTES:

O associado autorizara a empresa /empregador a descontar o percentual de 3,5% (três e meio por cento ao mês do salário normativo da função no contracheque, sobre autorização por escrito, para cobertura de seus dependentes ao (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR).

TITULAR com 7 ou 8 DEPENDENTES:

O associado autorizara a empresa/empregador a descontar o percentual de 4% (quatro por cento ao mês do salário normativo da função no contracheque, sobre autorização por escrito, para cobertura de seus dependentes ao (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO 13ª SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13ª salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13ª SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, no mês de Julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 dias antes da concessão de tal benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devidas, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Nos meses em que por força de lei houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da lei ou conforme estabelecido em negociações com o sindicato profissional.

§ - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após 05 (cinco) do mês a empresa efetuará o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários aplicado aos admitidos anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) vezes o salário contratual do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, por morte de empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela previdência social, corrigidos pelos mesmos índices da correção salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe) descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- c) 01 (um) dia útil, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmão/irmã.
- d) 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, ou habitualmente percebidos, pagamento de número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

1. Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias.
2. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

3. Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 1 e 2.

4. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos federais, estaduais, municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FICHA EXTERNA DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados ficha externa de controle de trabalho, em 02 (duas) vias para o motorista, e folha de ponto individual para registro de frequência dos seus empregados internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego durante o tempo que falta para aposentar-se:

- a) Homens: aposentadoria com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao INSS;
- b) Mulheres: aposentadoria com 30 (trinta) anos de contribuição ao INSS;
- c) Especial: aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição ao INSS. Eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionado serão objeto de discussão futura, ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado. Fica ressalvada a ocorrência de Justa Causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração semanal do trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro).

Horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiveram de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES

As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, desde que o Ministério concorde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuita e semestralmente 02(dois) jogos de uniforme e 01(um) par de botinas, a seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhos internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por mais trinta. Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A empresa comunicara por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como, os casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de "Técnicos de Segurança", na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por parte das empresas, ou terceiros, não poderão compensar as horas faltantes com horas extraordinárias prestadas, tão pouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGO/FERIADOS

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único) do art. (872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta convenção coletiva de trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sob pena de multa diária de (01) dia de salário, por dia de atraso, revertido em favor do empregado, além daquela estabelecida no referido artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento), do maior piso salarial por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida obrigatório para os seus empregados que integram a categoria profissional dos motoristas representado pelo SINDCOVELPA, sobre a sua responsabilidade, nos termos do ART. 2ª da Lei Nº. 13103/2015.

Parágrafo Primeiro: Destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVERSIA

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**JOSE PINTOR
PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA
ADMINISTRADOR
LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA - ME**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.